



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 19/2024**

**EMENTA:** *Altera o Art. 1º da Lei 1.526/2022.*

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Edis Renan de Oliveira Delfino, Pablo Florentino Pereira e Angela Márcia Cypriano Assad.

O presente projeto altera o art. 1º da Lei 1.526/2022 e pretende reajustar o valor mensal do auxílio alimentação do Poder Legislativo Municipal para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Anexos ao Projeto encontram-se a justificativa da proposição e o estudo de impacto orçamentário-financeiro. Naquela esclarece-se que o PL visa reajustar o valor do auxílio alimentação frente ao aumento notório e preocupante do valor dos alimentos.

De igual modo, contempla em seu bojo, a essencialidade do auxílio alimentação uma vez que este contribui para o sustento e bem-estar do servidor e de sua família, além de auxiliar a alavancar a economia local.

Destaca-se, de igual modo, que também fora acostado ao PL o estudo de impacto financeiro orçamentário decorrente do reajuste proposto.

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

*Isto posto, passo a análise e manifestação.*

**2. ANÁLISE**

Inicialmente, esclarece-se que por ser tratar de uma despesa de caráter continuado, a regularidade do projeto necessita atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, Lei Complementar nº 101/2000. Denota-se que

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

as exigências de maior evidência encontram-se pormenorizadas nos arts. 16, 17 e 21 daquele diploma legal. Tem-se, nestes, literalmente:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; [...].

Constata-se na apresentação do Projeto de Lei que há impacto-financeiro decorrente da aprovação do projeto de lei em epígrafe. Destarte, em análise desta situação, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), fora juntado ao projeto o estudo de impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela alteração proposto, constando informações sobre os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaque-se que, conforme pormenorizado no estudo de impacto, o acréscimo de R\$ 200,00 no Auxílio-alimentação acarretará um impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2024 no valor aproximado de R\$ 372.600,00 e, com relação aos dois anos subsequentes (2025 e 2026), a estimativa do gasto anual com a despesa Auxílio-alimentação, considerando a estrutura administrativa atual e todos os cargos ocupados será de aproximadamente R\$ 2.980.800, o que acarretará um impacto de R\$ 496.800,00.

Por fim, dos artigos supramencionados, extrai-se o entendimento de que o projeto deverá vir acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício que entrar em vigor, além dos dois subsequentes e, da declaração do ordenador da despesa no sentido de que o projeto está em consonância com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em paralelo, denota-se que o art. 17, em seu §1º, determina a demonstração da origem dos recursos para o custeio das referidas despesas.

Encontram-se, deste modo, devidamente demonstrados todos os requisitos legais pelos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe.

Deste modo, no mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

### **3. CONCLUSÃO**

Em vista de todo o exposto, exara-se parecer favorável a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara de Anchieta.

Anchieta, 11 de março de 2024.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Relator**

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Presidente**

**EDSON VANDO DE SOUZA**

**Membro**

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.